



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano IX - Edição nº 00917 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
412C7A05B90E4F76D54331D411C9CE4B

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 329, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021 - CANCELA RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 330, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021 - CANCELA RESTOS A PAGAR PROCESSADOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 329, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cancela Restos a Pagar Não Processados
que indica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto na Instrução Cameral nº 001/2016-1aC expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, e com as conclusões através do Processo administrativo nº 002/2021,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam cancelados os valores inscritos na conta de **RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**, conforme listagens anexas e resumidos a seguir:

Exercício	Empenho	Credor	Valor
2020	1201018	COELBA	21.949,40
2020	1201018	COELBA	1.776,86
2020	0102029	INSS	40.600,09
		TOTAL	64.326,35

Art. 2º- Fica a Contadoria Municipal autorizada a processar os lançamentos de baixa nos Demonstrativos do Razão, Demonstrativo da Dívida Flutuante, Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial no encerramento do Exercício.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba, 31 de Dezembro de 2021

DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 330, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cancela Restos a Pagar Processados que indica e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto na Instrução Cameral nº 001/2016-1aC expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, e com as conclusões através do Processo administrativo nº 002/2021,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam cancelados os valores inscritos na conta de **RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**, conforme listagens anexas e resumidos a seguir:

EXERCÍCIO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2017	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	50.196,74
2018	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00
	TOTAL	50.196,74

Art. 2º- Fica a Contadoria Municipal autorizada a processar os lançamentos de baixa nos Demonstrativos do Razão, Demonstrativo da Dívida Flutuante, Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial no encerramento do Exercício.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba, 31 de Dezembro de 2021

DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº X DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o procedimento administrativo necessário ao cancelamento dos débitos inscritos em Restos a Pagar Processados e Não Processados e nomeia membros para compor a Comissão Especial para Baixa de Restos a Pagar da Prefeitura Municipal de Ibipeba e dos Fundos e Órgãos integrantes da Administração Direta.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto na Instrução Cameral nº 001/2016-1ªC expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, objetivando a gestão dos restos a pagar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4.320/64, e em razão de não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e diante da impossibilidade de sua realização, bem como a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO a incidência do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/02) em matéria da prescrição dos restos a pagar processados, de maneira que, segundo previsto no texto normativo: Art. 206, Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos: (...) I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular);

CONSIDERANDO ainda o quanto estabelecido no Decreto Federal nº 20.910/32, segundo o qual “as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem”;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar não processados e os restos a pagar prescritos;

CONSIDERANDO, finalmente, que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETA:

Art. 1º. Instituir Comissão Especial para levantamento e análise dos restos a pagar da Prefeitura Municipal de Ibipeba e de seus Fundos, inscritos em exercícios anteriores, composta pelos seguintes membros abaixo designados:

- I. Diógens Dourado Morais ();
- II. Vanessa Gomes Castro Mendonça (Contadora - CRC/BA 027177-09);
- III. Reginaldo Amorim da Rocha (Tesoureiro);
- IV. Melina Sodr  (Gerente do Setor de Tributos).

Art. 2º. A Comissão tem como função analisar os processos de despesas inscritas em restos a pagar em exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das mesmas quanto à contraprestação em bens, serviços ou obras, e verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovam o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei no 4.320/64.

Parágrafo único - Compete à Comissão referida no “caput” a análise dos saldos de consignações constantes no Balanço do exercício de 2021 e de exercícios anteriores sem disponibilidade financeira para tanto.

Art. 3º. Em conformidade com a **Instrução Cameral nº 001/2016-1ªC**, a Comissão Especial referida no art. 1º deste Decreto convocará os credores inscritos em restos a pagar através de edital, na forma do Anexo I deste Decreto, a ser publicado na imprensa oficial do Município e em jornal de grande circulação, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos interessados.

§1º Além da convocação de que trata o caput deste artigo será efetuada notificação pessoal a todos os credores identificados em Balanço através de AR, na forma do Anexo II deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, possam se manifestar.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



§2º Transcorridos quinze dias sem o retorno do aviso de recebimento caberá à Comissão Especial requerer efetivas providências dos Correios no sentido de restituí-lo no prazo máximo de cinco dias.

§3º O não comparecimento do credor regularmente notificado autoriza à finalização do processo administrativo com o respectivo cancelamento do débito inscrito em restos a pagar.

§4º Na hipótese do reconhecimento de quitação integral do débito deverá haver manifestação expressa do credor nesse sentido, com firma reconhecida; em se tratando de pessoa jurídica, deverá a Comissão Especial juntar ao processo o respectivo ato constitutivo, certificando se o declarante de fato é o representante legal da empresa credora.

§5º Após a publicação do Edital deverá a Procuradoria Municipal solicitar a emissão de certidão negativa do Distribuidor Cível do foro local para verificação da ausência de ações judiciais acerca dos débitos em apuração pela Comissão Especial.

Art. 4º. A Comissão referida no art. 1º deste Decreto deverá emitir Parecer sobre a legalidade de cada processo analisado, no prazo de 20 (vinte) dias, podendo este ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - Os restos a pagar oriundos de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa deverão ser cancelados integralmente.

Art. 5º. Ao final dos trabalhos deverá a Comissão Especial emitir Parecer Conclusivo Final sobre os saldos de consignações constantes no Balanço do exercício de 2021 sem disponibilidade financeira e posteriormente encaminhado à Procuradoria Jurídica para apuração de responsabilidade e execução judicial.

Parágrafo único – O Parecer Conclusivo Final deverá indicar a relação de restos a pagar a serem cancelados, acompanhada dos respectivos processos licitatórios, contratos administrativos e notas de empenho correspondentes.

Art. 6º. O Parecer Conclusivo Final deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município até o dia 30/12/2021.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibipeba, 09 de Dezembro de 2021

Demóstenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito

Carlos Eduardo Amorim da Rocha
Secretario Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

